## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.065/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.569.2012-20-TCE (Processos nº 14.811.2011-30-

TCE C/ 01 Anexo; 14.593.2011-50-TCE e 14.677.2011-10-TCE -

Apensos)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 7.612/2012, exarada nos autos do processo nº 14.811.2011-30-TCE - C/ 01 Anexo (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Rodrigues Alves, exercício de 2010).

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Ernilson de Freitas RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Prefeitura. Conhecimento. Parcial provimento. Retificação do Parecer Prévio recorrido. Anulação do

Acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora conhecer do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, nos termos do art. 70, inciso V. da LCE nº 38/1993, dar-lhe provimento parcial, para: 1) retificar o Parecer Prévio nº 445/2012, para excluir as irregularidades apontadas referentes à ausência de comprovação do saldo financeiro a ser transferido para o exercício seguinte, no valor de R\$ 63.319,76 (sessenta e três mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos). Nesse mesmo sentido, descaracterizar a irregularidade tocante às concessões de diárias a pessoas jurídicas que totalizaram o valor de R\$ 16.944.10 (dezesseis mil. novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), permanecendo as demais irregularidades; 2) anular o Acórdão nº 7.612/2012 por terem sido eliminados os seus fundamentos; 3) dar ciência ao Senhor Francisco Ernilson de Freitas. Prefeito de Rodrigues Alves/AC, acerca do teor desta decisão; e 4) encaminhar cópia desta decisão a Câmara Municipal de Rodrigues Alves para conhecimento e providências que julgar necessárias, em razão do disposto nos arts. 70 e 71, da Constituição Federal e art. 60, da Constituição Estadual/89. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2014

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do MPE/TCE/AC

*Avenida Ceará*, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.:* 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br